



Sergio Pazolini Marim <sergio@crmes.org.br>

RES: RECURSO PP 008 2019 - Contrarrazões

1 mensagem

Rafael - CVC Venda Direta <rafael.martins@cvcchevrolet.com.br>
 Para: Sergio Pazolini Marim <sergio@crmes.org.br>

5 de novembro de 2019 09:06

Prezado Sr Sergio,

Seguem em anexo nossas contrarrazões para manutenção do resultado do Pregão Presencial nº 008/2019 do CRM/ES, de vitória da Comercial de Veículos Capixaba S/A e de desqualificação da Atlântica Automotor Ltda.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

Atenciosamente,

013952/2019



05/11/2019 10:16

CORRESPONDENCIA

Rafael Martins Andrade

Consultor de Venda Direta / CVC Serra
 rafael.martins@cvcchevrolet.com.br
 (27) 3298-2507
 (27) 98824-3017 (Claro) 27 99880-4516 (Mvd)

www.cvcchevrolet.com.br facebook.com/cvcchevrolet



De: Sergio Pazolini Marim [mailto:sergio@crmes.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 17:01
Para: rafael.martins@cvcchevrolet.com.br
Assunto: RECURSO PP 008 2019

Boa tarde Rafael,

Comunico que o recurso motivado em nossa sessão dia 30/10/2019 por parte da empresa Atlântica Automotor encontra-se no nosso portal da transparência.

Aproveitando a oportunidade, em anexo, envio o referido documento para contrarrazões por parte dessa empresa no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, conforme edital.

Att,

RECEBEMOS
 EM, 05/11/2019
 Sérgio Pazolini Marim
 Pregoeiro do CRM/ES
 D9h30m

SÉRGIO PAZOLINI

Pregoeiro do CRM/ES

Tel.: (27) 2122-0100 Ramal: 112



 **Contrarrazões do Recurso da Atlântica.pdf**
1497K



Tudo por você

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina – Estado do Espírito Santo

Edital de Pregão Presencial nº 008/2019

Processo Administrativo nº 040/2018

A COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A, pessoa jurídica, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, km 263, s/n, bairro Taquara I, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob nº 30.570.022/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, vem, no prazo exigido, apresentar suas contrarrazões em relação ao recurso apresentado pela ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA., em virtude de sua desqualificação no referido edital.

Para tais contrarrazões consideramos correto nos atemos ao que efetivamente está escrito no edital. Para tanto retiraremos dos mesmos trechos, para sobre eles dissertarmos:

Trecho do item 8.10.1. do edital: *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou simples acompanhada da original para autenticação por parte da equipe de licitação. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.”*

Veja que é informado que os documentos necessários à habilitação PODERÃO (e não obrigatoriamente DEVERÃO) ser apresentados em cópia autenticada ou simples acompanhada da original. Não era assim obrigatória a apresentação em cópia autenticada, e o pregoeiro teria o direito de solicitar o original se tivesse dúvida e julga-se necessário. O mesmo não teve dúvida e não julgou necessário a apresentação do original. Sendo assim, atendemos este quesito. Vale ainda destacar que em todos os editais (nos quais ganhamos ou não, independentemente) jamais fomos sequer questionados pela forma de apresentação do referido atestado.

Trecho do item 7.3. do edital: *“O envelope Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO o Licitante deve apresentar sua proposta mediante a discriminação dos itens a seguir e preenchimento de todos os campos (Anexo II).*

- *Descrição detalhada do Objeto;*
- *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada; e*
- *Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta*

Comercial Capixaba de Veículos S/A.
Rod. BR 101, km 263 norte, s/n – Taquara I -Serra-ES CEP:29.167-750
Fone: (27)3298-9000



Tudo por você

ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.”

Perceba aí sim o uso da palavra “DEVE”, ou seja, obrigatoriedade de ter. O que a ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. não o fez, não apresentando em sua documentação um documento que estava explicitada a obrigatoriedade de apresentação no envelope de proposta de preço, o que causou a sua desqualificação pelo pregoeiro, em uma decisão totalmente acertada, visto que seguiu o que manda o edital.

Trecho do Anexo I do termo de Referência: **“1.3. Especificação do Objeto: Veículo Tipo MONOVOLUME.”**

Neste trecho é descrito que a especificação do objeto é a aquisição de um veículo monovolume, e o veículo apresentado pela ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. na concorrência foi um Renault Duster, veículo este que dentro do próprio site da Renault, na classificação nacional de veículos feita pela FENABRAVE (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, órgão máximo de classificação do mercado nacional de veículos automotores), e porque não, em toda a mídia especializada em veículos, o Renault Duster é classificado como um SUV, e não um monovolume, como é a Chevrolet Spin, veículo este que apresentamos no certame. Sendo assim, além da questão de documentação não apresentada, um outro ponto de desqualificação da ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. seria o objeto em si, que não atende ao que busca o edital.

Por todas as razões acima solicitamos a manutenção da decisão do pregoeiro, de adjudicar a COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A e desqualificar a ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA., no pregão presencial 008/2019 do CRM/ES.

Sem mais,

Francisco de Assis Soares
Diretor Comercial